



Processo n. 111.859/2006

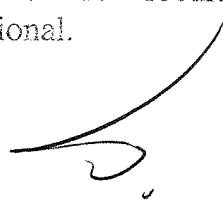
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.
2013/055.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FIRMADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O DISTRITO FEDERAL, POR
MEIO DA POLÍCIA MILITAR,
OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA
NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
DE POLÍCIAMENTO OSTENSIVO
ESPECIALIZADO E DE SEGURANÇA
ESTRATÉGICA DE INTERESSE COMUM.

Ao(s) *vinete e três* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada simplesmente CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, situada no SAIS – Área 4, Anexo do QCG, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.942.610/0001-16, doravante denominada simplesmente PMDF e neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, o senhor JOOZIEL DE MELO FREIRE, CORONEL QOPM, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, conforme delegação de competência que lhe confere o Decreto/DF n. 17.296, de 17/04/96, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com o processo em referência à epígrafe e com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no Diário Oficial da União, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada simplesmente LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a colaboração mútua entre a CÂMARA e a PMDF para o desenvolvimento, implantação, operacionalização e aperfeiçoamento de sistema integrado de policiamento ostensivo especializado e de segurança estratégica, de interesse comum, mediante o compartilhamento de recursos materiais e formação e aprimoramento técnico-profissional.





Parágrafo único - Constitui-se Anexo Único a este Instrumento o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo pela CÂMARA e PMDF.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

São atribuições da CÂMARA, para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação:

a) outorgar, a título não oneroso, mediante celebração de Termo de Cessão de Uso, a utilização de espaço físico no SGMN, Projeção "L", do Complexo Avançado da CÂMARA para instalação do 6º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão da Esplanada), observado o disposto no presente instrumento, notadamente, as seguintes condições:

a.1) a permanência do corpo técnico da PMDF nas dependências da CÂMARA não configura subordinação entre os partícipes;

a.2) a utilização das dependências de instalação do BATALHÃO ESPLANADA pressupõe a observância pelo corpo técnico da PMDF das normas de acesso, utilização e segurança estipuladas pela CÂMARA;

b) ceder à PMDF, a título de complementação e, desde que haja disponibilidade, material de expediente, mobiliário e equipamentos, inclusive os de proteção individual;

c) disponibilizar linhas telefônicas, e caso haja viabilidade técnica, serviço de rede de dados;

d) promover, durante a vigência do presente Acordo, a manutenção das instalações cedidas;

e) arcar com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, limpeza, conservação, manutenção da área e de serviços de rede de dados;

f) disponibilizar, por meio do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) vagas nos cursos e treinamentos ministrados pela CÂMARA de interesse da PMDF, objetivando a cooperação na formação e aprimoramento técnico-profissional;

g) disponibilizar, com alocação de equipamentos nas instalações do BATALHÃO ESPLANADA, caso haja viabilidade técnica, o acesso às imagens do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) das câmeras localizadas na cobertura do anexo I;

g.1) O acesso às imagens do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) referidas no item anterior, contemplam apenas a visualização das imagens;

h) conceder aos policiais lotados no Batalhão da Esplanada acesso à biblioteca da Câmara dos Deputados e permissão para retirada de livros sob cautela;

i) desenvolver atividades e ações essenciais à adequada implantação e operacionalização do objeto do presente Acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMDF

São atribuições da PMDF, para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação:

- a) dotar, em conformidade com as suas disponibilidades, o espaço físico cedido pela CÂMARA com a infraestrutura de mobiliário e equipamentos, que julgar necessária ao desenvolvimento de suas atividades, bem como fornecer a seus servidores os equipamentos de proteção individual;
- b) participar do planejamento estratégico e das ações gerais relativas ao policiamento e à segurança nas áreas adjacentes ao complexo de edifícios da CÂMARA;
- c) providenciar reforço para atuar conjuntamente com o Batalhão da Esplanada, nos dias de eventos de grande potencial de risco à ordem pública, nas adjacências do complexo predial da CÂMARA;
- d) a PMDF viabilizará a transferência à CÂMARA de informações atinentes à área de inteligência que sejam restritas à execução do objeto do ajuste, cabendo também à CÂMARA disponibilizar informações de inteligência que possam auxiliar a PMDF na execução exclusiva do ajuste;
- e) participar, em conjunto com o DEPOL, de grupo de gerenciamento de crise;
- f) quando possível e, desde que não comprometa os trabalhos regulares da PMDF, disponibilizar seu estande de tiro para treinamento dos agentes da CÂMARA, mediante prévio agendamento;
- g) participar da elaboração e execução de exercícios de gerenciamento de crise, como abandono de edifícios em situações de emergência, programados e coordenados pela CÂMARA;
- h) cooperar com a CÂMARA na realização de projetos de interesse mútuo atinentes ao objeto deste Acordo, tornando disponíveis equipamentos e outros recursos;
- i) promover campanhas educativas, tendo como principais alvos servidores da CÂMARA, parlamentares, visitantes e moradores dos blocos de apartamentos funcionais;
- j) disponibilizar vagas nos cursos e treinamentos ministrados pela PMDF, em conformidade com as vagas oferecidas pela sua Diretoria de Ensino;
- e
- l) disponibilizar vagas no curso de policiamento legislativo, desenvolvido e executado pelo BATALHÃO ESPLANADA, visando melhor atender ao objetivo deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS LINHAS DE AÇÃO

Constituem linhas de ação deste Acordo, entre outras:

- a) compartilhamento de conhecimentos e experiências entre a PMDF e a CÂMARA, visando à perfeita integração das operações pertinentes ao presente Acordo;



b) participação de agentes de polícia da CÂMARA em cursos e treinamentos próprios da PMDF, bem como a participação de policiais militares em cursos e treinamentos oferecidos pela Câmara dos Deputados;

c) promoção de campanhas, com a finalidade de orientar servidores, parlamentares e visitantes da CÂMARA, sobre os procedimentos a serem adotados em circunstâncias especiais;

d) participação conjunta da PMDF, por meio do Batalhão da Esplanada, e da CÂMARA, por intermédio do DEPOL, na formulação de planejamento estratégico e adoção de medidas pertinentes à área de segurança.

Parágrafo único – Outras linhas de ação consideradas necessárias pelos partícipes e inerentes à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre eles, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as despesas de sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

Parágrafo segundo – As despesas decorrentes da operacionalização das linhas de ação deste Acordo correrão à conta de dotações próprias e específicas dos orçamentos dos partícipes, bem como de contratos por eles firmados, ou, ainda, por meio de instrumentos próprios, mediante prévia autorização de seus respectivos ordenadores de despesa, observada a legislação específica para a realização dos dispêndios.

Parágrafo terceiro – Os bens cedidos à PMDF poderão ser doados à PMDF, de acordo com a conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo poderá ser denunciado por interesse comum dos partícipes ou por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – No caso de denúncia, havendo ações em execução, será lavrado termo no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos pertinentes ao presente Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e, sendo necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da LEI c/c o parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – A PMDF também deverá publicar o extrato do ajuste até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura ou vinte dias após no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Acordo o DEPOL, localizado na CÂMARA, Edifício Anexo I, 2º andar, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização.

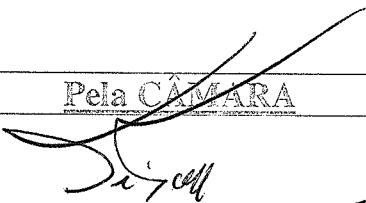
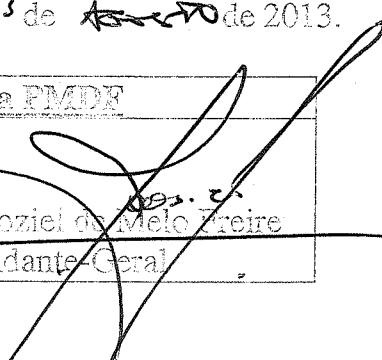
Parágrafo único – A PMDF nomeará executor, por meio de instrumento próprio, para acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem.

Brasília, 23 de ~~ABRIL~~ de 2013.

Pela CÂMARA	Pela PMDF
 Sérgio Sampaio C. de Almeida Diretor-Geral	 Cel. QCPM Jooziel de Melo Freire Comandante-Geral

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ n.00.530.352/0001-59

Endereço: Praça dos Três Poderes, Brasília – DF

Telefones: (61) 3214-6949 / (61) 3214-6445

Responsável: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida – Diretor-Geral

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ n. 08.942.610/0001-16

Endereço: Setor de Áreas Isoladas – Palácio Tiradentes – Quartel do Comando-Geral da PMDF – SAISO – Brasília-DF – CEP: 70.010-200

Telefones: (61) 3445-1094 / Fax: (61) 3445-1244

Responsável: Jooziel de Melo Freire – Coronel QOPM Comandante-Geral da PMDF

2. DO OBJETO

Desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento de Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado e de Segurança Estratégica de interesse comum, nas áreas adjacentes ao complexo de edifícios da Câmara dos Deputados, com efetivo que será determinado pelo Comandante-Geral da PM de acordo com a natureza do evento.

3. DAS METAS

- Dispor de um Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado;
- Dispor de um Sistema Integrado de Segurança Estratégica.

O alcance dessas metas pressupõe, ainda, o seguinte:

- a) participação conjunta entre a PMDF, por meio do Batalhão da Esplanada, e a polícia da CÂMARA na formulação de planejamento estratégico e ações gerais na área de segurança;
- b) o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os integrantes da PMDF e do Departamento de Polícia Legislativa da CÂMARA, a fim de que haja uma perfeita integração de ações;
- c) a participação dos integrantes da polícia da CÂMARA em cursos e treinamentos próprios da PMDF, bem como a participação de policiais militares em cursos e treinamentos oferecidos pela CÂMARA;



- d) promoção de campanhas educativas, com a finalidade de orientar servidores, parlamentares e visitantes da CÂMARA sobre os procedimentos a serem adotados em circunstâncias especiais, como o comportamento em caso de manifestações públicas e prevenção de delitos.

4. ETAPAS:

Do Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado:

- a) criação de um Gabinete de Policiamento Integrado entre a PMDF e o DEPOL;
- b) operacionalização de Policiamento Integrado;
- c) implantação de policiamento de rotina (presença de policiais militares em postos específicos e rondas ostensivas motorizadas);
- d) policiamento estratégico seletivo com uso do CFTV;
- e) policiamento especial em dias de manifestações (aumento do contingente da PM e emprego de forças especiais em posições estratégicas);
- f) controle de trânsito (diário em pontos específicos nos horários de pico);
- g) integração da comunicação DEPOL / PMDF (Batalhão da Esplanada).

Do Sistema Integrado de Segurança Estratégica:

- a) criação de um Gabinete Integrado de Planejamento e Segurança Estratégica;
- b) implantação de Gabinete Integrado de Gerenciamento de Crise;
- c) programa de orientação à população estática sobre aspectos de segurança e comportamento em situações de crise;
- d) integração de informações de inteligência;
- e) implantação de programa de profissionalização integrada aplicada.

5. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

O Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Os recursos financeiros relativos ao implemento das ações do plano estratégico correrão, em conformidade com a responsabilidade de cada partícipe, à conta de suas respectivas dotações orçamentárias. Os respectivos cronogramas de desembolso serão discriminados em instrumentos específicos para cada linha de ação, observando-se as normas pertinentes.

6. DOAÇÃO DE BENS

Os bens cedidos pela CÂMARA, exceto as instalações utilizadas pelo Batalhão da Esplanada, poderão ser transferidos em doação à PMDF, observadas a oportunidade e a conveniência.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, permitida a sua renovação, a critério dos partícipes e a

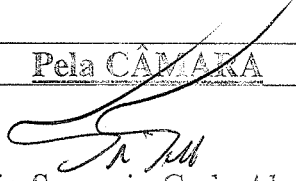
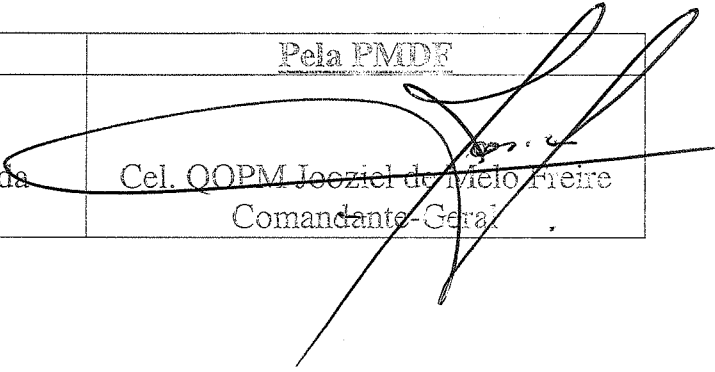


sua denúncia, desde que requerida, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Em conformidade com o Art. 116, § 1º da Lei n. 8.666/93, aprovo o respectivo Plano de Trabalho de acordo com as suas metas e etapas programadas.

Brasília, 23 de Agosto de 2013.

Pela CÂMARA	Pela PMDF
 Sérgio Sampaio C. de Almeida Diretor-Geral	 Cel. QOPM Jooziel de Melo Freire Comandante-Geral